



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 803/2014

**“REGULAMENTA O CONCURSO DE MINI
VEREADOR PARA EXERCÍCIO DE 2014 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Arion Luis Borges Braga, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no artigo 5º do Decreto Legislativo nº 29/93:

DECRETO

Art. 1º - O concurso de Mini Vereador, instituído pelo Decreto Legislativo nº 29/93, para o exercício de 2014, será regido pelas normas instituídas pelo presente Decreto.

Art. 2º - Fica assegurada a participação de alunos do município de Canguçu, que estejam cursando a 3ª e 4ª série do ensino fundamental e os correspondentes ao 4º ou 5º ano da rede municipal de ensino, com idade máxima de 11 anos.

Parágrafo Único: O número de participantes por escola será de dois alunos, sendo um representante da 3ª série e/ou outro da 4ª série que corresponde ao 4º e 5º ano da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, mediante preenchimento de ficha de inscrição simplificada, contendo nome do inscrito, filiação, escola que está cursando a série ou ano correspondente e a assinatura do responsável.

§ 1º - O responsável pela inscrição deverá ser maior de vinte e um anos e plenamente capaz por seus atos.

§ 2º - Por ocasião da inscrição deverá ser apresentado documento comprobatório do educandário, que o aluno esta cursando a 3ª série ou 4ª série do ensino fundamental ou correspondente ao 4º ou 5º ano.

Art. 4º - O período de inscrição será de dezenove (19) de maio a três (02) de junho de 2014, no horário de expediente da Câmara, das 08h30min às 11h30min e 13 às 16h30min.

Art. 5º - O processo de escolha dos mini vereadores pela comissão instituída será no dia 11 (onze) de junho de 2014, a partir das treze horas, na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os alunos inscritos deverão demonstrar conhecimentos adquiridos sobre história, geografia e atribuições legislativas e fiscalizadoras da Câmara, em acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto Legislativo nº 29/93 de desembaraço, expressão oral, conhecimentos gerais e capacidade de posicionamento perante os problemas atuais do município.

§ 2º - Dentre os inscritos serão escolhidos quinze mini vereadores.

§ 3º - Dentre os quinze mini vereadores escolhidos os jurados irão definir a composição da Mesa Diretora da Minicâmara.

Art. 6º - A Comissão para o processo de escolha será integrada por:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Um representante do Conselho Municipal de Educação.
- II - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Mulheres.
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes
- V - Um representante do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.
- VI - Um representante dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: A eventual impossibilidade do comparecimento de algum nome constante no caput deste artigo assegura a sua entidade representativa sua substituição por outro designado por escrito pela mesma.

Art. 7º - Dê-se divulgação nos meios de comunicação.

Art. 8º - A posse dos mini vereadores escolhidos, ocorrerá dia vinte e cinco (25) de junho, às quatorze horas, na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal, dentro das festividades da Semana de Aniversário do Município.

Parágrafo Único – Os alunos selecionados terão obrigatoriedade de assumir o cargo de mini vereador, no dia e hora marcados.

Art. 9º - As despesas decorrentes da realização do concurso e posse dos mini vereadores serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu, 07 de maio de 2014.

Arion Luis Borges Braga
Presidente

Registre-se e Publique-se

Rubens Angelin de Vargas
1º Secretário